

## DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

**Razão Social / Nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Representante(s) legal (is):**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

**Razão Social:**

CONEKI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME

**CNPJ/MF**

23.421.706/0001-22

**Endereço:**

RUA GAMA LOBO, 1007 – Vila Dom Pedro I, São Paulo - SP

Doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

### 1.1 DO DESENVOLVIMENTO DO SITE

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do site \_\_\_\_\_ da CONTRATANTE, que contempla a criação de novo ambiente web em português, o desenvolvimento do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas para uso exclusivo na internet, demonstrando seus produtos e serviços.

### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, cede à CONTRATANTE, por tempo indeterminado, o uso das páginas gráficas, assim denominada por WEBSITE, mediante o pagamento de quantia pré-determinada, estipulada em cláusula no presente contrato.

À CONTRATANTE fica resguardado, nos termos deste contrato, o direito de obter definitivamente o produto contratado, alterando-se os termos originalmente aqui pactuados. Desta forma, a consolidação do contrato, para aquisição definitiva do referido produto, ficará atrelada à celebração de novo contrato e, ainda, mediante o pagamento do valor de **R\$5000,00 (cinco mil reais)**, corrigido pelo IGP-M a partir da data de contratação.

## CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE os seguintes serviços.

### 2.1 Coneki Parceiros Ouro - E-Commerce

Website corporativo produzido na plataforma **CMS Wordpress**, responsivo e com otimização básica  
Hospedagem de e-mails não está inclusa no plano.

## CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo, quais sejam:

- a. Executar a prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato;
- b. Corrigir, a suas expensas, no prazo assinalado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- c. Zelar pelos bens ou documentos entregues pela CONTRATANTE para o cumprimento deste Contrato, os quais ficarão sob a guarda da CONTRATADA, que deverá devolvê-los quando solicitado ou na extinção deste Contrato;
  1. CONTRATADA responderá pelos danos causados aos bens e documentos entregues pela CONTRATANTE, excetuado os danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
  2. é vedado a CONTRATADA reproduzir, duplicar ou armazenar documento, em meio eletrônico ou qualquer outro meio, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- d. não utilizar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas bem como quaisquer outros sinais distintivos da CONTRATANTE;
- e. responder pela reparação dos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, inclusive os danos à imagem;
- f. entregar login e senha de administrador ao CONTRATANTE, para acesso ao site.
- g. 1 treinamento remoto sobre a utilização da ferramenta.

### 3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos nas datas acordadas;
- b. Informar de maneira clara e precisa os dados necessários para fornecimento dos serviços que serão prestados pelo CONTRATADO, bem como, envio de fotos e textos a serem publicados.

## CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação de serviços descritos no item 1.1 da cláusula 1<sup>a</sup> deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme tabela abaixo:

**Até 1000 produtos:**

R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) por mês, já incluído os impostos.

**De 1001 até 3000 produtos:**

R\$ 479,90 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) por mês, já incluído os impostos.

**De 3001 a 6000 produtos:**

R\$ 579,90 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos) por mês, já incluído os impostos.

O pagamento será realizado via boleto bancário

## CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente em janeiro, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## CLÁUSULA 6 – ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos ou despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADE POR DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

A CONTRATADA reconhece expressamente, ser de sua inteira e exclusiva responsabilidade o pagamento de toda e qualquer importância que venha a ser reclamada por terceiros, em razão de danos a eles causados por ele mesmo e/ou seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título, assumindo, sempre que requerido, a defesa de qualquer ação judicial ou extrajudicial, que tenha por base erro no atendimento, dolo, culpa, imprudência, imperícia, negligência ou qualquer outro fato decorrente da prestação dos serviços aos usuários.

Caso a CONTRATADA, devido aos trâmites legais não possa assumir o pólo passivo, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de ação regressiva, na hipótese de esta vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual, devendo desde já ser nomeado algum bem livre e desimpedido que possa garantir o pagamento do referido débito.

Em sendo a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer valores de responsabilidade da CONTRATADA inclusive por determinação judicial, esta última providenciará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resarcimento de tais valores a parte que os desembolsou ou, em não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos até o limite do valor devido e seus acessórios.

## **CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato que, rescindido antes do período de 1 (um) ano, faz recair sobre a CONTRATANTE a obrigatoriedade de pagar à CONTRATADA, o valor de 3 (três) parcelas correspondente a custos de produção do referido objeto.

8.2. O contrato poderá ser denunciado, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, a partir do 12º (décimo segundo) mês, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer das partes nenhum tipo de encargo ou indenização, seja a que título for, ressalvada apenas a obrigação de conclusão a bom termo dos serviços prestados e do pagamento das importâncias devidas até a data da efetiva rescisão;

8.3. Em caso de infração ou inexecução de qualquer das cláusulas, o contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, se, após interpelar a outra parte, mediante prévia notificação, esta não cumprir com sua obrigação no prazo determinado.

8.4. Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

8.5. Havendo atraso no pagamento das mensalidades acordadas, sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeito à multa de 2% (dois por cento).

8.6. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento das mensalidades acordadas, sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE terá seus serviços, referentes a este contrato, suspenso.

8.7. Havendo atraso das mensalidades acordadas, por período superior a dois meses (60 dias), sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE terá seus serviços, referentes a este contrato, automaticamente cancelados. Tal rescisão não exclui débitos anteriores. Conteúdos referentes ao site que pertencem à CONTRATANTE, só serão disponibilizados mediante quitação de todos os débitos.

8.8. Caso opte, o CONTRATANTE poderá solicitar o congelamento/suspensão por até 3 (três) meses, após este período o website, bem como o conteúdo, será excluído e o contrato automaticamente cancelado. O CONTRATANTE poderá solicitar a reativação do WEBSITE desde que esteja dentro do período mencionado acima e mediante pagamento da taxa de reativação no valor de uma mensalidade referente ao plano contratado. A taxa deverá ser paga no ato da reativação.

## CLÁUSULA 9 – DA EXCLUSÃO

Exclui das obrigações da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Produção de textos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;

## CLÁUSULA 10 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As partes obrigam-se a não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA 11 – SIGILO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, listas, documentos ou informações fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual e pagamento das perdas e danos, e sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais pelos prejuízos que o descumprimento desta cláusula vier a dar causa.

11.2. As marcas, nomes, logotipos, nomes de domínio e demais sinais distintivos, bem como todas as outras formas de identificação das Partes, são de propriedade exclusiva destas.

11.3. Não será permitido copiar, reproduzir, republicar, transmitir, distribuir ou de qualquer outra forma utilizar qualquer conteúdo ou sinais distintivos das Partes, parcial ou integralmente sem a prévia e expressa autorização.

## CLÁUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato somente poderá ser alterado por aditivo devidamente assinado pelas partes.

## CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato que eventualmente venham a surgir.

E, por estarem às partes acima justas e CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com aceite.

---

NOME COMPLETO AQUI

23.421.706/0001-22  
CONEKI SOLUÇÕES DIGITAIS  
R Gama Lobo, 1107 - 04269-000  
Vila Dom Pedro I - São Paulo/SP

---

CONEKI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA